



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO:

Locação de 01 (um) imóvel residencial destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Criança Feliz no distrito de Quitaius no Município de Lavras da Mangabeira/CE.

2. LOCALIZAÇÃO

Rua São Francisco, 410, Distrito de Quitaius, Lavras da Mangabeira/CE.

3. LOCADOR (A):

Sr. José Fabiano Duarte de Sousa, brasileiro, residente a Rua Padre Argemiro Rolim, Nº 55 – CEP: 63.300-000, Distrito de Quitaius, Lavras da Mangabeira/CE, CPF: 840.014.963-72 e RG nº 2810926-94 SSP/CE.

4. JUSTIFICATIVA QUANTO À ALTERNATIVA ADOTADA:

Imóvel que será locado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO prevista no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de manutenção funcional da Secretaria de Educação de Lavras da Mangabeira/CE.

5. NORMAS

Fazem parte integrante deste, as seguintes referências normativas: I - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, em especial as NBR 12.721/99 e NBR nos 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653- 4/2002 e suas atualizações; II - Legislação municipal referente ao assunto; III - Resolução do CONFEA nº 218, de 26 de junho de 1973; IV - Resolução do CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990; e V - Os procedimentos específicos ao tema estabelecidos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura (SEINFRA).

6. AVALIAÇÃO TÉCNICA

A avaliação de imóveis da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Lavras da Mangabeira/CE, ou de seu interesse, assim como a definição de parâmetros técnicos avaliatórios para cobrança em função da utilização desses bens obedecerão aos procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos neste Memorial Descritivo, em consonância com a referência normativa sobre o tema e a legislação vigente.

A avaliação será realizada por servidor habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por meio de seu valor de mercado ou valor de referência.

7. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Imóvel consta de 01 (uma) residência, com 01 (um) pavimento, situado no distrito de Quitaius no município de Lavras da Mangabeira/CE, com área total de 3.500,00 m².

8. AVALIAÇÃO FINANCEIRA DO IMÓVEL

R\$ 1.320,00 (Mil e trezentos e vinte reais).

9. MÉTODO AVALIATIVO

Baseado no que tende a propor a NBR 14653-3 – Avaliação de Bens, e também no valor especulativo de mercado onde se adota um percentual de 0,5% do valor total do imóvel para possível aluguel do mesmo.

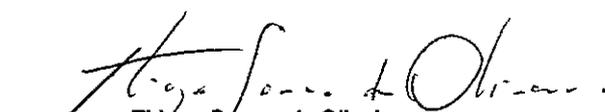
Base de cálculo para avaliar até quanto pode-se pagar pelo aluguel do imóvel, considerando as dimensões, aspectos construtivos, estruturais e funcionais; estado de conservação e localização do imóvel, além da pesquisas de valores nas proximidades:

$R\$ 264.000,00 \times 0,5\% = R\$ 1.320,00$

10. MÉTODO DE LEVANTAMENTO

Levantamento local

Lavras da Mangabeira – CE, 28 de fevereiro de 2020


Thiago Soares de Oliveira
Eng. Civil do Município de Lavras da Mangabeira-CE
CREA Nº 1612609520



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.03.02.01

1- INICIO DO PROCESSO

Conforme instrução da Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA Sr(a). ANTÔNIA VILALVA MARTINS MACÉDO, foi instaurado o presente processo de dispensa de licitação objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO A RUA SÃO FRANCISCO, Nº 410, DISTRITO DE QUITAIUS, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ DO DISTRITO DE QUITAIUS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.**

2- JUSTIFICATIVA:

Justifica-se tal contratação, o fato de que o município não dispõe de imóvel próprio na localidade, para FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ DO DISTRITO DE QUITAIUS, e por se tratar o imóvel cuja escolha é adequada para tal fim. Dessa forma, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA no atendimento a população, daquela região, visando sem prejuízos o cumprimento do direito constitucional consagrado no Art. 190/200 da Constituição Federal, optou pela escolha deste imóvel, após avaliação com emissão de laudo técnico pelo engenheiro do Município.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Logo, a locação do imóvel para atendimento de tal finalidade é imprescindível para a Administração, vez que se constitui um dever da Administração proporcionar serviços DE EDUCAÇÃO BÁSICA a população.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fomedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da proibidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o imóvel em questão, estando os tributos que incidem sobre o referido imóvel devidamente adimplidos.

O imóvel que se pretende locar apresenta preço compatível com os praticados no mercado, além de ter as condições de instalação e localização necessárias ao atendimento das necessidades da Administração.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA– Artigo 24, X da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a Locação de imóvel afigura-se dentro da situação prevista em lei.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que o preço esteja compatível com o mercado.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e *deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA LOCADORA:

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na RUA SÃO FRANCISCO, Nº 410, DISTRITO DE QUITAIUS, Lavras da Mangabeira-CE, de responsabilidade do(a) Sr.(a) **FRANCISCO AMOS MACEDO PINTO**, residente na Rua Pedro Argemiro Rolim, nº 55, Distrito de Quitaius, Município de Lavras da Mangabeira-CE, inscrito(a) no CPF nº 006.136.913-69, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria, além de possuir preço compatível com o mercado.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

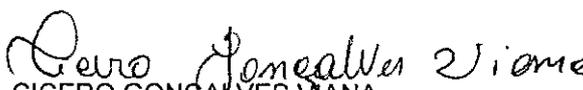
O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é o preço estabelecido pelo Laudo Técnico de Vistoria realizado pelo Engenheiro do Município. Sendo o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica, conforme laudo de avaliação do engenheiro responsável, devidamente acostado aos autos deste processo.

Assim, o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, valor mensal praticado é de **R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)**.

6-PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua assinatura até 31 DE DEZEMBRO DE 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, 03 de março de 2020.


CICERO GONÇALVES VIANA
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Assessoria do Município, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 2020.03.02.01, vem **RATIFICAR** a dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO À RUA SÃO FRANCISCO, Nº 410, DISTRITO DE QUITAIUS, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ DO DISTRITO DE QUITAIUS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE,** determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Lavras da Mangabeira-CE, 06 de março de 2020.

ANTÔNIA VILALVA MARTINS MACÊDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.03.02.01. Favorecido(a): FRANCISCO AMOS MACEDO PINTO. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO À RUA SÃO FRANCISCO, Nº 410, Distrito de Quitaius, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ DO DISTRITO DE QUITAIUS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE. CONTRATADO: FRANCISCO AMOS MACEDO PINTO. Valor Global: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei nº8666/93. Declaração de Dispensa ratificada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Lavras da Mangabeira-CE, 06 de março de 2020.

ANTÔNIA VILALVA MARTINS MACÊDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o extrato de DISPENSA DA LICITAÇÃO nº 2020.03.02.01 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO À RUA SÃO FRANCISCO, Nº 410, DISTRITO DE QUITAIUS, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ DO DISTRITO DE QUITAIUS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, LOCALIZADO À RUA SÃO FRANCISCO, Nº 410, Distrito de Quitaius – LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, foi afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, no dia 06 de março de 2020, conforme determinação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Lavras da Mangabeira-CE, 06 de março de 2020.

ANTÔNIA VILALVA MARTINS MACÊDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA